

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de Campo Novo de Rondônia-RO em competições esportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Campo Novo em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

- § 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.
- § 3º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.
- § 4º Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

- I ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II ter mais de seis anos de idade;
- III possuir residência fixa no Município de Campo Novo há mais de um ano.
- Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da <u>Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer,</u> acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II comprovante de residência no Município de Campo Novo emitido há mais de um ano;
- III histórico do atleta;
- IV calendário oficial da competição em que será representado o Município de Campo Novo, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- V relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;
- VI dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;
- VII passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

- Art. 4º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
- I documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
- II documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- III declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- IV declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- V conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.
- Art. 5º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.
- Art. 6º Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida e disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Campo Novo em todos os uniformes usados em competições.

Art. 8º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos anuais:

I – até 50 (cinquenta) UFM por atleta, para competições no território nacional e internacional;

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II – comprovantes de gastos;

III – resultado e classificação final.

- § 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.
- § 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.
- Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.
- Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente] ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 047, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de Campo Novo de Rondônia-RO em competições esportivas.

Este projeto de Lei, cuja sugestão partiu de iniciativa do Diretor de Esporte e Lazer Udson Nei Santos Teixeira, tem por finalidade incentivar atletas a continuar competindo, perseguindo suas conquistas, e levando o nome do Município de Campo Novo em inúmeras competições nacionais e internacionais.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

[Documento Assinado Eletronicamente] ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS Prefeito Municipal